

Ivana Denise Parrela

## Fundamentos legais de um projeto arquivístico

A definição de patrimônio arquivístico inspirada nas escolhas do Arquivo Público do Império e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro foi um dos pressupostos da atuação de Xavier da Veiga na criação do Arquivo Público Mineiro e na construção das bases legais para a legitimação do empreendimento.

**Resumo** | Este artigo discute a definição do que seria o patrimônio arquivístico do Estado, em um contexto de debates sobre a construção da nova capital e o destino da antiga, Ouro Preto, como espaço da memória do Estado de Minas Gerais. Ao explorar as bases legais para constituição do Arquivo, são discutidas a linha de acervo vislumbrada pelos seus criadores e suas formas de tratamento.

**Abstract** | *This paper discusses the definition of what would have been the archival heritage of the state of Minas Gerais in a context of debates about the construction of the new capital and the destiny of the old one, Ouro Preto, as the cultural memory of Minas Gerais. To explore the legal bases for the constitution of the Archive, the founders vision for the collection and its forms of treatment are discussed.*

> Quando Xavier da Veiga pretendeu organizar o Arquivo Público Mineiro (APM), especialmente em seus aspectos legais, e tratar de seus acervos, o principal motivo que o impeliu deve ter sido a busca por compatibilizar as normas e as práticas do Arquivo Público do Império (API), em sua nova organização, de 1893,<sup>1</sup> com as do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB). Todavia, em nenhum momento essa evidência foi comprovada, já que não foram localizadas consultas e visitas do idealizador do APM aos órgãos nacionais no momento de criação do Arquivo e tampouco correspondências nesse sentido.

Ao tratarem da guarda, do recolhimento sistemático e da cópia de documentos, bem como da produção de instrumentos de divulgação arquivística no século XIX, muitos autores acabaram por realçar preferencialmente a atuação do IHGB e pouco consideraram as ações nessa mesma direção envidadas pelo Arquivo Público do Império ou pelas demais instituições arquivísticas que se organizavam no fim do século.<sup>2</sup>

É certo que essas atribuições foram exercidas com bem maior desenvoltura e alarde por parte do Instituto, na segunda metade do século, do que pelos arquivos. Sempre às voltas com seus problemas internos –

mudanças constantes, sedes inadequadas, sinistros e dificuldades de recolhimento –, o API acabou por ficar atrelado à imagem de “um depósito incompleto dos documentos oficiais”, para usar uma definição de 1856.<sup>3</sup> Essa imagem da incompletude seria paradigmática ao longo da trajetória da instituição. E, por serem essas mazelas comuns aos arquivos estaduais, também constituiriam quase uma ladainha para as instituições regionais.

No que tange às práticas de tratamento dos acervos nessas duas instituições – Arquivo Público Nacional e IHGB –, que foram referenciais, é possível perceber pelos relatos disponíveis que ambos seguiam parâmetros de organização e tratamento similares.<sup>4</sup> A começar pelos trabalhos efetivamente realizados nos anos de 1840, o Arquivo Público Nacional obedecia ao padrão francês, conforme atestava o Relatório de 1843, ao tratar das dificuldades para recolher os acervos provinciais. A propósito, Castello Branco registra:

A França, sem dúvida, muito mais adiantada do que nós, reuniu em um só corpo, depois de longas experiências, todos os seus arquivos parciais; esta idéia, posto que talvez por motivos diferentes, foi ultimamente também adotada em Portugal.

Tal circunstância levava as duas casas a competir não só pelos recolhimentos, como também pela difusão dos acervos. Nesse sentido, alternam seus trabalhos durante as grandes épocas da História pátria. A princípio, Brasil-Colonial, Brasil Reino-Unido e Brasil-Império.<sup>5</sup> Depois, proclamação da República, Brasil-Colônia, Brasil-Império e Brasil-República.

Tratamento do acervo

Já o Regulamento do APM estabelecia, em relação ao tratamento do acervo, que a classificação devesse ser feita “por matérias e em cada uma destas por ordem cronológica, sistema que será adotado também na organização dos catálogos, sem prejuízo dos índices alfabéticos e cronológicos necessários”. Essa organização intelectual por matéria implicava a classificação do acervo em “três divisões históricas fundamentais”, reforçadas pelo elenco de temas que deveriam ser privilegiados nos recolhimentos, como se verá mais adiante, na legislação: “MINAS GERAIS – Capitania; MINAS GERAIS – Província; MINAS GERAIS – Estado”.<sup>6</sup> Em termos práticos, essa ordenação também implicava a ordem topográfica da casa, cujos setores de trabalho e organização dos depósitos seriam nomeados justamente pelas três divisões históricas: Capitania, Província e Estado.

Ao analisar o primeiro ensaio teórico-metodológico sobre a escrita da história do IHGB, de autoria de Januário da Cunha Barbosa, publicado em sua *Revista*, em 1839, Temístocles Cezar aponta a preocupação com o estabelecimento de uma cronologia brasileira como um debate fundamental ao longo do século XIX, uma vez que “instituir uma periodização e um encaideamento dos acontecimentos à brasileira significa, no campo histórico, narrar ou explicar a fundação do Brasil a partir do ponto de vista dos Brasileiros”.<sup>7</sup> Esse raciocínio mantém estreita relação com a organização das fontes. Para Barbosa, só seria possível constituir

um “complexo regular de fatos, purificados no crisol da crítica”<sup>8</sup> a partir da iluminação de suas fontes, até então ocultas ou deformadas nos arquivos dispersos e sem ordem. Essas seriam operações fundamentais para eternizar e salvar os fatos, princípios organizadores do IHGB. Em fins do século XIX, quando da criação do Arquivo Público Mineiro, já havia uma cronologia arquivística estabelecida para o Brasil, cabendo a esse Arquivo criar sua correspondente mineira.

Neste artigo, optamos por começar pelos debates sobre a criação do APM para chegarmos à sua legislação fundadora: a Lei n. 126, de 11 de julho de 1895, que cria, na cidade de Ouro Preto, a repartição; e o Regulamento do APM, promulgado pelo Decreto n. 860, de 19 de setembro do mesmo ano.

A legislação fundadora: debates

A legislação que criou o Arquivo Público Mineiro foi proposta e aprovada sem grandes debates na Câmara e no Senado estaduais. Na primeira discussão do Projeto n. 43, de 1894, na quarta sessão plenária do Senado, aos 27 de abril de 1895, dispensada a sua leitura, decidiu-se que, “não havendo quem peça a palavra, o Sr. Presidente encerra a discussão, sendo aprovado o projeto”. Depois da segunda discussão, o projeto iria para as comissões reunidas de Legislação e Justiça.<sup>9</sup>

Na segunda discussão,<sup>10</sup> em 4 de maio do mesmo ano, Rebêllo Horta propôs emenda que provocaria a única discussão acalorada sobre o projeto de lei: no art. 1º, “em vez de na Capital do Estado”, diga-se: “em Ouro Preto”. Levindo Lopes, por parte das comissões reunidas de Justiça e Legislação e Finanças, apresentou emendas aos artigos. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, configurando-se em sugestões mais técnicas. Ele sugeria a alteração da nomenclatura dos cargos da casa para “um secretário arquivista, dois oficiais subarquivistas, dois

(Pela 2ª Secção)

O D. Secretario d'Estado dos Negocios do Interior do Minas Geraes, resolve, sob proposta do Director do Archivo Publico Mineiro, nomear os Srs. D. Affonso Amino de Mello Franco, Amelio Pires, D. Francisco de Paula Rocha Lagoa, D. Joao Euclio Callegaras e D. Joaquim Candido da Costa Sena, para, em commissão, elaborarem um repertorio systematico de litteratura geographica concernente a Minas Geraes, segundo o plano adaptado de accordo com a resolução respectiva do Congresso Internacional de Geographia, reunido em Berne em 1891.

Ouro Preto, 24 de Janeiro de 1896.

D. Henrique Diniz

Correspondência de Henrique Augusto de Oliveira Diniz, secretário do Interior, sobre proposta do diretor do APM, de nomear comissão para elaborar repertório sistemático de literatura geográfica concernente a Minas Gerais de acordo com resolução do Congresso Internacional de Geografia reunido em Berne em 1891. Ouro Preto (MG), 29/01/1896. Fundo Arquivo Público Mineiro - Série 1: José Pedro Xavier da Veiga. Subsérie 2: Correspondências.

amanuenses etc.". Tal iniciativa demonstra certo conhecimento da estrutura funcional vigente em outros arquivos na época. O mesmo parlamentar também sugere a alteração do art. 7º, em que defendia a importância do conhecimento da geografia para o trabalho no Arquivo. Justificava, assim, a troca do latim por esta disciplina na prova do concurso para o APM; do art. 8º, em que define a redação final sobre a linha editorial da **Revista do Arquivo Público Mineiro** (RAPM), alterando o texto original de Xavier da Veiga e o parágrafo único do artigo, delegando ao Estado a possibilidade de encarregar o diretor "ou outro cidadão que julgue competente da escrita das Efemérides e da História ou Crônica de Minas Gerais"; do art. 9º (suprimido); do e art. 12. Além disso, Lopes propunha uma nova tabela de vencimentos e requeria o adiamento da discussão do projeto até que fossem impressas e distribuídas as emendas oferecidas, como de praxe.

Na terceira e na quarta discussão, as mesmas propostas aparecem sistematizadas e não geram discussões.<sup>11</sup> Somente na 30ª sessão ordinária, em 1º de julho, "entram em única discussão as emendas números 1, 7, 8 e 12, oferecidas pelo Senado ao projeto", as quais haviam sido rejeitadas na Câmara. Xavier da Veiga fez a defesa de todas as emendas, especialmente das questões mais técnicas, ou seja, dos artigos 7º, 8º e 12º.

Rebêllo Horta tomou a defesa da sua proposição – no único debate acalorado durante as discussões do projeto – de permanência do APM em Ouro Preto, mesmo após a mudança da capital, "como meio de economia para o Estado". A seu ver, com a mudança para Belo Horizonte, Ouro Preto ficaria com muitos prédios vazios, e um deles poderia ser destinado ao Arquivo. Além dessa "economia", argumenta que também se economizaria com o transporte de acervos. Para Horta, se as cidades eram ligadas por via férrea, a tão pequena distância, qualquer documento reclamado pela administração poderia ser remetido imediatamente,

podendo-se ainda lançar mão do telégrafo. Com essas novas tecnologias, a sua "remessa ao governo poderá ser feita, talvez, com a mesma brevidade como se o Arquivo estivesse na capital". Essa conclusão foi corroborada, no mesmo debate, por Levindo Lopes, que lembrou: "[...] e só vai ao Arquivo o que está findo".

Horta seguiu em sua argumentação lembrando que não se podia "confundir o arquivo público com o arquivo das secretarias do Estado. Estes últimos continuaram nas secretarias que não poderiam dispensá-los, ainda mesmo criado o Arquivo Público (sic)". Cita, ainda, o segundo parágrafo do mesmo artigo, que exigia a classificação do que fosse para o APM, e avalia:

[...] para fazer esta classificação, é preciso grande tempo, e mesmo necessária a nomeação de uma comissão encarregada desse serviço [...]; e todos sabemos que a maior parte dos papéis que enchem os arquivos de nossas secretarias nenhum valor tem e, portanto, o seu destino não deve ser o arquivo público, mas sim o fogo.

Ao concluir, Horta lembra que "nunca esteve no pensamento daqueles que promoveram e cooperaram para a mudança da capital o aniquilamento da cidade de Ouro Preto".<sup>12</sup> Essa declaração reacendia a discussão mais em voga naqueles anos sobre a mudança. Após esses debates, as emendas voltam ao projeto, depois transformado em lei.

Pouco depois da criação do APM, seu primeiro diretor resumia os interesses do Estado de Minas Gerais, por seus poderes Legislativo e Executivo, na fundação da repartição para além dos interesses na preservação da História.

[...] esse nobilíssimo *desideratum*, as múltiplas *conveniências cotidianas da administração estadual* e os altos interesses que se prendem a inalienáveis e sacratíssimos *direitos de nossa*

*integridade territorial*, foram por certo outros tantos inelutáveis incitamentos para a criação do Arquivo Público Mineiro, como *repositório sistematizado de documentos valiosos para aqueles e outros destinos*. A lei respectiva contém claramente os seus delineamentos básicos, e o regulamento que seguiu-se-lhe traçou com minúcia as normas organizadoras.<sup>13</sup>

Temário e periodização das glórias mineiras

A Lei n. 126 já determinava, em seu art. 1º, as principais funções da repartição, destinada a:

[...] receber e conservar debaixo de classificação sistemática todos os documentos concernentes ao direito público, à legislação, à administração, à história e geografia, às manifestações do movimento científico, literário e artístico do Estado de Minas Gerais.

Cabia também ao Arquivo conservar quaisquer documentos que o governo determinasse que nele se depositasse. O instrumento legal também determinava que “os documentos, papéis<sup>14</sup> ou objetos” recolhidos seriam classificados em três ordens, segundo “a natureza de cada um”:

- I – Direito público, legislação e administração, incluindo uma parte judiciária;
- II – História e Geografia e quaisquer manifestações do desenvolvimento científico;
- III – Literatura e artes em geral.

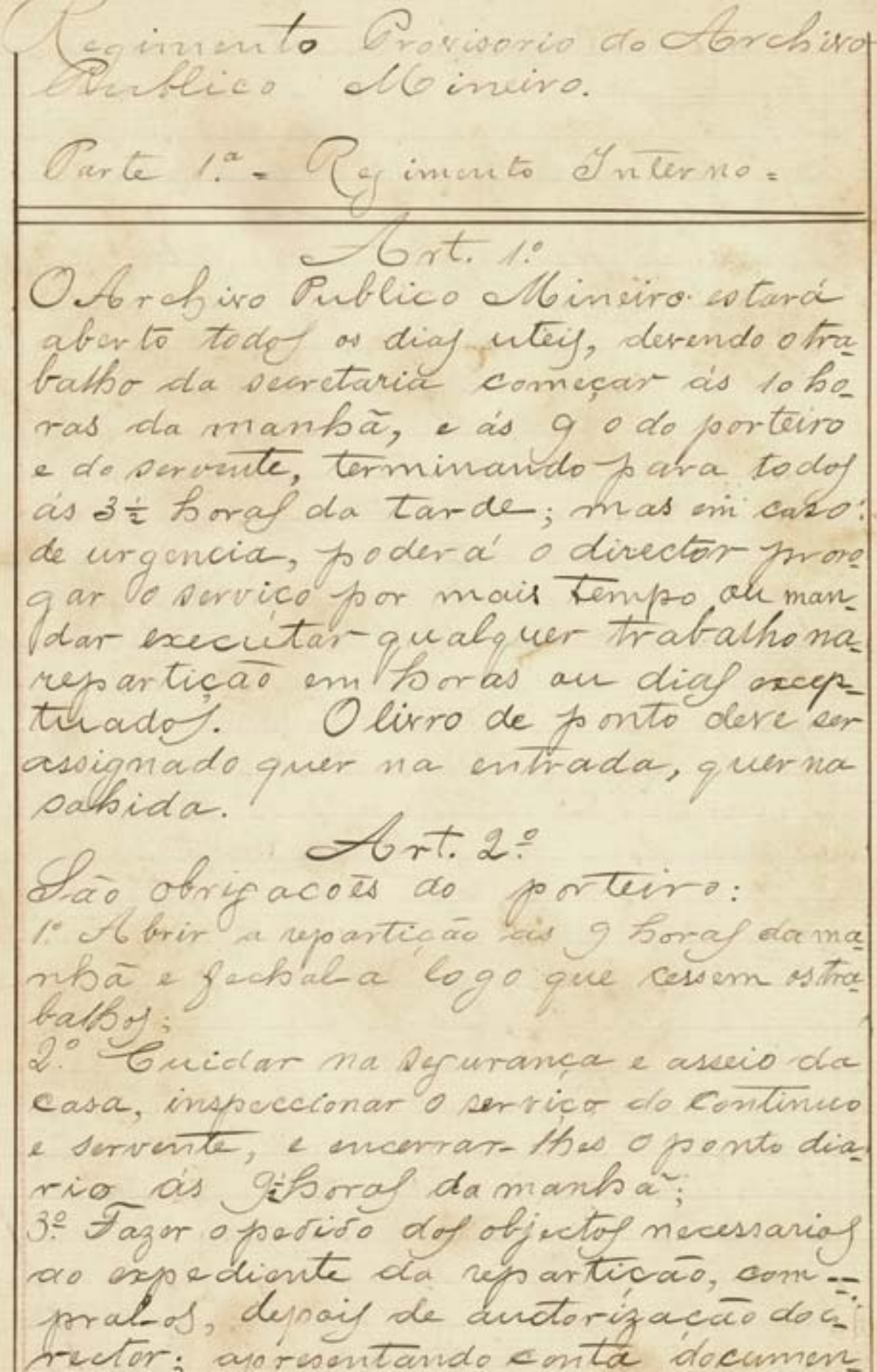
Embora o texto da lei não especificasse o que diferenciaria “documentos” de “papéis”, de modo a esclarecer formalmente o que seria um e outro, a nosso ver documentos seriam aqueles de caráter “histórico” e papéis seriam aqueles que o diretor considerava puramente

“administrativos”, com toda carga pejorativa que essa distinção comportava. A classificação criada, como se verá adiante, já permite vislumbrar bem o que seria buscado pela repartição.

Os artigos 3º e 4º estabeleciam as regras para a aquisição de acervos. Caberia ao presidente de Estado obter dos presidentes das câmaras municipais a remessa regular, independentemente de novas requisições, dos documentos referentes aos fins da repartição que estivessem em seus arquivos ou em quaisquer partes de suas dependências. Ao governo do Estado caberia também promover a aquisição de documentos que existissem nas repartições federais, nas de outros Estados ou em poder de particulares que satisfizessem aos intentos da repartição.

O Regulamento do APM, em seus artigos 4º, 5º e 6º, especificava o que deveria ser arquivado em cada uma dessas divisões. Na Primeira Divisão, era minuciosamente descrito, em ordem cronológica – a partir dos documentos mais recentes, como os originais da Constituição Política do Estado promulgada em 1891, descritos na letra “a” –, o que era entendido como documentos sobre direito público, legislação e administração, e a parte judiciária: originais, cópias autênticas e impressos contendo leis, alvarás, decretos, cartas, provisões e ordens régias, avisos, regimentos etc. relativos ao governo e à administração da capitania mineira até 1815 e à província até 182;<sup>15</sup> atos, em originais ou em cópias autênticas (manuscritos ou impressos), do governo provisório da província de 1821 a 1824 e dos Conselhos Gerais da província e do governo até 1835, inclusive as propostas dirigidas ao governo e à Assembleia Legislativa do País; os originais de todas as leis e resoluções da Assembleia Legislativa Provincial de 1835 a 1889 do governo provisório do Estado de novembro de 1889 a junho de 1891; os originais das leis e resoluções do Congresso Legislativo mineiro a partir de 1891; a “legislação geral do Brasil de 1808 até 1889”; e a “legislação federal brasileira de 1889 em diante”.

Regimento interno provisório do Arquivo Público Mineiro, manuscrito. Ouro Preto (MG). 08/05/1896. Fundo Arquivo Público Mineiro, Série 1: José Pedro Xavier da Veiga. Subsérie 1.



Os documentos considerados de cunho administrativo eram elencados com especificações para todos os períodos: Colonial, do Império e da República. Era o caso de orçamentos, contas, balanços, contratos e acordos com outros governos, contratos com empresas, bancos e associações ou indivíduos relativos a empréstimos, viação, navegação, colonização, indústrias e comércio, arrecadação de impostos, direitos etc. Ou, ainda, daqueles livros ou avulsos, em originais ou cópias, que dessem conta de decisões, regimentos e instruções acerca dos serviços públicos importantes, além dos livros de registros, como de nomeações de posses de governadores, secretários e chefes das principais repartições públicas desde os tempos da capitania mineira. Especial atenção é dada ao tratamento da correspondência oficial<sup>16</sup> “sobre assunto de importância política ou administrativa” dos chefes do governo mineiro, em qualquer tempo, com as autoridades metropolitanas, imperiais ou do governo republicano e com autoridades de outras regiões do país, bem como dos registros de queixas dos povos ou ocorrências extraordinárias, de qualquer tempo ou localidade mineira, e dos livros de atas e termos relativos às deliberações da Junta da Real Fazenda da capitania, regimentos e outras medidas importantes relativas à sua ação, especialmente às intendências do ouro e diamantes e à percepção de impostos.

Esse cenário descreve um claro desenho da periodização da história política e administrativa que deveria ser retratada na constituição e no arranjo do acervo. A mesma divisão propugnava especial desvelo no recolhimento de estatutos, leis e relatórios de todas as câmaras municipais<sup>17</sup> do Estado, dos livros de eleição e posse dos oficiais das antigas câmaras e dos livros de registro da correspondência dessas com a Junta da Real Fazenda e com o governo da capitania.

Há, no entanto, uma detalhada descrição do que seria recolhido dentre os documentos relativos a quatro episódios:

u) Os sumários de culpa, e as devassas (no original ou cópia autêntica) sobre matéria importante, abertas no período colonial; e especialmente o sumário ordenado pelo governador Assumar, em 1720, contra Felipe dos Santos e outros revoltosos de Vila Rica e da Vila do Ribeirão do Carmo, e as duas devassas (de Vila Rica e do Rio de Janeiro) de 1789 e 1792 contra Tiradentes e mais “réus” da Inconfidência Mineira, com os respectivos apensos relativos ao estado das famílias dos “inconfidentes”, confiscos dos seus bens, etc.

v) Em original ou cópia autêntica, outros *processos importantes*, mormente *em matéria política*, como os que foram instaurados em consequência da sedição militar de Ouro Preto, em 1833, da revolução da província, em 1842, e de várias revoltas e motins em diversas épocas.<sup>18</sup>

Os dois itens finais da longa lista do que deveria ser recolhido pela Primeira Divisão demonstram a preocupação com os documentos que iriam não apenas dar suporte à administração do Estado, como também definir claramente a seleção dos documentos necessários para contar a História “em matéria política”.

O art. 5º definia para arquivamento na Segunda Divisão, responsável pelos documentos referentes à História e à Geografia, quaisquer manifestações do desenvolvimento científico. Nesse caso, a ordem cronológica de apresentação dos temas de interesse começa pelos primórdios da colonização, com a indicação de recolhimento das cartas régias relativas à anexação do território mineiro às capitanias reunidas do Rio de Janeiro e São Paulo, a criação das capitanias unidas de São Paulo e Minas Gerais e a criação da capitania independente de Minas Gerais.

Em seguida, são indicados diversos tipos documentais (cartas régias, ordens, resoluções, bandos, avisos, autos,

Correspondência de Joaquim Froes de Vieira Pisco a José Pedro Xavier da Veiga, diretor do Arquivo Público Mineiro, enviando a coleção de poesias abolicionistas referente ao 13 de maio de 1888, para compor o acervo do Arquivo. Guarará (MG), 05/06/1896. Fundo Arquivo Público Mineiro, Série 1: José Pedro Xavier da Veiga Subsérie 2: correspondências.

Guarará, 5 de Junho de 1896

Muito Ex. Sr. J. Pedro Xavier da Veiga

Apesar de reconhecer que não é de grande valor o que lhe remetto, tendo, a respeito, satisfação de poder offerecer alguma coisa, por ser, em termos, ao Arquivo Publico Mineiro, uma das mais bellas creações do patriotico governo mineiro, e ao qual estou certo, dedicaria V. Ex. ta do o seu amor, já bastante provado, ao tradicionalismo deste grande Estado.

A unica coisa que acho que tem algum valor e' a collecção de poesias dedicadas ao 13 de Maio, V. Ex. ta. melhor que ser aquilatarei de valor da mesma e muito prazer terei de conseguir ser util á utilissima instituição.

Endereçando-me os meus respeito, tendo a honra de assinar-me

D. V. Ex.  
Oth.º Adm.º de J.º  
João Froes Vieira Pisco

O Guarará, não menciona a Revista?

mapas, notícias etc.) relativos aos limites do Estado com São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Goiás. Esse tema foi objeto de vários estudos, especialmente pelo segundo diretor da casa, Augusto de Lima.

Foram também relacionados ao tema dos limites os documentos relativos à criação, instituição e inauguração de bispados a que pertenceram territórios mineiros, bem como a suas divisões e subdivisões em comarcas eclesiásticas, paróquias e curatos. Nos mesmos termos, incluíam-se os documentos relativos à divisão administrativa e judiciária do Estado e aos recenseamentos da população mineira desde a colônia até a República. Em seguida, são elencados temas históricos relativos aos primeiros povoamentos do território mineiro:

[...] a *guerra civil entre paulistas e Emboabas*, e posteriores *revoltas*, insurreições e motins; – aos compromissos, preito e homenagem durante o governo da capitania; – às eleições e organizações das *juntas de governo provisório* na província; à proclamação e aceitação em Minas Gerais da *Independência* Nacional, do *Império e da República*; e bem assim as proclamações e manifestos dos governadores e presidentes da capitania, da província e do Estado por motivos políticos importantes.<sup>19</sup>

Outros temas históricos privilegiados na documentação pertencente a essa divisão seriam os que fossem relativos, entre outros,

[...] a *quilombos* e invasões ou *ataques de selvagens* em Minas Gerais, e às expedições organizadas para destruí-los ou combatê-los; a introdução de *africanos escravizados* na capitania e ao regime a que foram submetidos; – às pesquisas e *estudos etnográficos e a catequese de indígenas* de Minas Gerais; – às *explorações e rendimento fiscal* do ouro, diamantes e

outros produtos naturais do solo mineiro; – às milícias e sua organização. [...] à iniciativa e desenvolvimento das indústrias e destruição de fábricas, oficinas, etc.; [...] à colonização, lavouras, associações e empreendimentos mercantis, industriais; [...] agentes e atos do *Santo Ofício*; – e às *festas populares, solenidades religiosas, usos e costumes* [...]; sobre a fundação e *inauguração de edifícios e monumentos públicos* em Minas Gerais.<sup>20</sup>

O temário eleito é praticamente o mesmo apresentado no Prefácio das *Efemérides* de Xavier da Veiga, que remete às discussões de homens como Capistrano de Abreu, contemporâneo dessa construção identitária e dela chamado a participar como correspondente, ou do próprio Martius, em suas recomendações sobre como escrever a História do Brasil, seguido pelos homens do IHGB do século XIX, que pretendiam fornecer à nação a sua narrativa histórica. Levava-se em conta a ideia de continuidade entre um Brasil português e um Brasil independente, o que atrelaria, por uma ligação simbólica, a identidade brasileira ao passado colonial.<sup>21</sup> Tal ligação, no caso mineiro, seria extremamente reforçada pelas figuras de Tiradentes, desde o século XIX, e de Felipe dos Santos e de Aleijadinho, no século XX.

Esse acervo deveria se fazer presente sob a forma de “relatórios, monografias, memórias, coleções de folhas periódicas ou mesmo periódicos avulsos<sup>22</sup> e indicações autorizadas de origem oficial ou particular” sobre os temas de interesse, de modo a dar a conhecer os “melhoramentos naturais e morais que nele têm sido ou podem ser introduzidos; dos fatos de interesse histórico na vida local”.<sup>23</sup>

Tudo isso demonstra o perfeito exercício de Xavier da Veiga sobre a eleição do que deveria ser salvo para “eternizar os fatos memoráveis mineiros”, seguindo a metodologia do IHGB para a escrita de uma História

mestra da vida, que purificaria os erros dos escritos anteriores pela correção dos documentos ordenadamente apresentados. Nesse sentido, uma das preocupações do fundador do APM era que não se fizessem constantes reordenações no acervo e, consequentemente, tabelas de equivalência para os instrumentos de pesquisa do Arquivo. Isso significava pensar que não seriam necessários rearranjos dos fundos recolhidos ou coleções ou, mesmo, dos documentos isolados doados (que, em sua maioria, iriam constituir o *cimeliarchum* da casa, ou a “arca do sigilo”) sob essa perspectiva de história, sintetizada no temário citado.

### Literatura e artes

À Terceira Divisão cabia tratar da literatura e das artes em geral. Nessa divisão, os primeiros acervos citados referiam-se ao início e ao desenvolvimento da instrução pública e do ensino particular, desde o período da capitania, o que incluía auxílios concedidos pelos poderes públicos em favor de literatos e artistas, e subsídios à educação do povo, desde o ensino primário até o superior.

Também caberia a essa divisão tratar dos documentos, notícias e memórias concernentes à imprensa e ao jornalismo em Minas Gerais, desde a fundação até o presente. Isso, a princípio, parece criar uma disputa interna dentro das divisões pelo acervo jornalístico. Entretanto, as práticas da repartição revelam que na Segunda Divisão os periódicos eram elencados como fontes para a escrita da História, ao passo que na Terceira Divisão formariam um conjunto documental seriado referente à História da imprensa no Estado, tanto que na definição das atribuições da Terceira Divisão não se sugere o recolhimento de jornais avulsos.

Outra atribuição da Terceira Divisão seria a constituição de uma “coleção de produções de origem mineira”,

que acumularia os trabalhos literários – prosa e verso – impressos ou manuscritos, em livros, opúsculos periódicos ou simplesmente em folhas avulsas. Também fariam parte dessa coleção as composições musicais<sup>24</sup> de escritores, maestros e maestrinos mineiros do século XVIII até o presente.

À divisão cabia ainda a guarda de biografias, impressas ou manuscritas, dos mesmos escritores e de mineiros que se distinguíssem nas ciências, letras, artes, armas, política, administração, judicatura, magistério, imprensa e tribuna ou que praticassem ações beneméritas pela caridade, filantropia, civismo, atos heróicos, atos intrépidos humanitários ou atos excepcionais de fidelidade ao dever, aos concidadãos e à pátria. Ainda com o intuito de valorizar esses mineiros ilustres, cabia à divisão colecionar retratos, fac-símiles de assinaturas e autógrafos. Entre os retratos, eram destacados aqueles dos “varões beneméritos” que tivessem governado ou representado Minas Gerais em qualquer período da sua História.

No destaque do valor dos mineiros ilustres, encontra-se outro ensinamento caro à metodologia de uma História mestra adotada com base nos preceitos do IHGB. Caberia ao historiador fazer justiça aos heróis e antepassados, pois as melhores lições seriam as provenientes da História.<sup>25</sup> Isso só poderia ser feito, na opinião de Xavier da Veiga, pelos documentos. “Sem eles, pois – quantos enigmas e mistérios impenetráveis nas páginas do passado! Quantos ensinamentos perdidos!”.<sup>26</sup>

A última divisão deveria ainda abrigar vistas das localidades e paisagens do Estado, por meio de fotografias, desenhos, gravuras ou litografias dos templos, monumentos, edifícios públicos, fábricas, institutos de ensino e de caridade etc. O art. 9º trata da forma como deveriam ocorrer os recolhimentos. Todos os documentos, livros, monografias, opúsculos, periódicos, registros etc. sobre os assuntos especificados no Regulamento, nos artigos 4º, 5º e 6º que existissem ou que mais tarde se

encontrassem nas repartições ou estabelecimentos estaduais e que não fossem indispensáveis a eles deveriam ser prontamente remetidos para o Arquivo, para serem ali sistematicamente classificados, catalogados e conservados em boa ordem. Para a implementação dessa medida, uma repartição era apontada como uma das principais colaboradoras: a Imprensa Oficial. Ela deveria fazer remessas regulares de todas as publicações que editasse, fossem direta ou indiretamente, no todo ou em partes, úteis para os fins do Arquivo.

Metodologia

O capítulo II foi dedicado às operações mais técnicas, não apenas referentes à aquisição, já apontadas nos artigos 8º e 9º, que deveriam ser as primeiras, necessárias à instalação do APM, como as de classificação, guarda e consulta de livros e documentos. Especificou-se aí a metodologia que criaria condições de crescimento para o acervo. Assim, o artigo 10 determinava que nos últimos dias de dezembro de cada ano as secretarias de Estado e as demais repartições estaduais deveriam recolher ao Arquivo os documentos definidos para o arquivamento com base no Regulamento da repartição. As exceções seriam os documentos que ainda fossem necessários por mais tempo à execução dos trabalhos e que, por ordem do governo, deveriam permanecer por mais tempo nas repartições produtoras. Outra justificativa para a permanência dos documentos com os seus produtores era o término da escrituração, nos casos de livros de registro, assentamentos, posses e outros semelhantes.

Outro detalhe importante, previsto no parágrafo único do artigo 1º do capítulo, determinava que essas remessas deveriam ser acompanhadas de uma relação especificada, em duas vias, assinada pelo diretor ou pelo chefe da repartição produtora. Uma delas seria devolvida com recibo do diretor do Arquivo, ficando a outra arquivada.

Nos artigos seguintes, eram apontadas as estratégias que deveriam ser adotadas pelo diretor do Arquivo, em nome do presidente do Estado, para solicitar a remessa regular de documentos daqueles outros órgãos ou pessoas físicas produtores ou detentores de documentos de interesse que não pertenciam diretamente à fonte estadual. As primeiras abordagens focalizavam as câmaras municipais, instadas a que remetessem documentos referentes aos fins do APM, independentemente de novos pedidos. Esses pedidos, no entanto, foram feitos regularmente por meio de cartas-circulares dos diretores da repartição no marco cronológico aqui recortado, sem tanto sucesso. Outro aspecto a observar a partir das investidas junto às câmaras<sup>27</sup> é o privilégio concedido nessa abordagem às cidades que tiveram origem nos primeiros núcleos de povoamento do Estado.

Em relação a essas orientações predominantemente técnicas, percebem-se relações mais estreitas com o que estabelecia o Plano de Classificação de Documentos, de Machado Portela, de 1873. Esse trabalho do diretor da instituição nacional correlata, que previa sua entrada em vigor nos “próximos sessenta anos”, segundo Castello Branco,<sup>28</sup> sistematizava as propostas dos planos anteriores do momento de criação daquele Arquivo e de 1860. O novo plano pretendia

[...] fazer uma classificação regular, dividindo as seções em classes, séries, coleções, e para organizar os índices alfabéticos e cronológicos, os catálogos e um inventário geral, com o seu repertório, de modo que não só se saiba tudo que possui o Arquivo, como em qualquer tempo, e de pronto, se ache o que se desejar.<sup>29</sup>

Em 1876, o Arquivo Público do Império já era organizado pelas seções Legislativa, Administrativa e Histórica (1ª, 2ª e 3ª seções, respectivamente). Em

cada seção, os documentos eram separados por classe (1ª, 2ª, 3ª etc.), essas por séries (denominadas A, B, C etc.), e essas últimas por coleções, termo que também tem conotação distinta hoje.

As estratégias de captação de acervos

Do mesmo modo que nas duas casas da esfera nacional, cabia ao diretor do APM abordar as repartições federais ou estaduais de outros Estados e/ou pessoas físicas que guardassem documentos de interesse para que doassem acervos para a instituição. Ao diretor do Arquivo cabia ainda identificar pessoas de “reconhecida idoneidade intelectual”, residentes não só no interior do Estado, como também nos vizinhos – São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás, Bahia e Espírito Santo – e na Capital Federal, para proceder à pesquisa e remessa de documentos e informações úteis aos fins da instituição. Dentre essas pessoas, por recomendação do diretor, o presidente do Estado nomearia correspondentes do Arquivo: até três em cada município, até seis em cada um dos outros Estados supracitados e até 12 na capital federal. Nos mesmos termos e para a mesma função poderiam ser criados até seis correspondentes em Portugal. Esses correspondentes poderiam fazer despesas para a aquisição de documentos, originais, impressos ou em cópias autenticadas, desde que autorizados pelo diretor do Arquivo.

Como estratégia para tornar mais atraente essa ação voluntária dos correspondentes ou as doações feitas pelas municipalidades, associações, funcionários e quaisquer pessoas que prestassem ao estabelecimento contribuições para o aumento das coleções, o diretor ficava autorizado a dar publicidade a esses serviços no *Minas Gerais*, órgão oficial dos poderes do Estado. A partir de 3 de maio de 1896, pode-se acompanhar com regularidade no *Minas Gerais* a publicação, na coluna “Noticiário”, tópico “Arquivo Público”, com a apresentação das notícias sobre o APM, tais como

nomeação dos correspondentes, circulares enviadas aos municípios e, principalmente, notas sobre o que havia sido doado pelos colaboradores “beneméritos” da repartição.

A primeira dessas notas informava: “está instalado e funcionando regularmente a repartição do Arquivo Público Mineiro, para onde já tem sido transportado grande número de livros e documentos oficiais existentes em outras repartições que por sua importância e valor histórico a lei mandou passar para aquela”.<sup>30</sup> Além dos correspondentes, a ideia era criar uma rede de funcionários de outras repartições – como os fiscais de rendas ou os fiscais do serviço de imigração ou das estradas de ferro, que, junto a superintendentes das circunscrições literárias – e outras autoridades locais – como juízes de direito e seus substitutos, promotores de Justiça, diretores e professores de estabelecimentos de ensino, entre outras categorias de funcionários – que deveria contribuir com a repartição ao “procurar e obter quaisquer documentos importantes para a História e a Geografia de Minas Gerais, notícias sobre a vida de mineiros distintos e outras informações que interessassem de alguma maneira ao Estado, filiando-se aos intuitos do Arquivo”.<sup>31</sup>

A regulamentação da lei que criou o APM estabelecia ainda que aos correspondentes no Estado, aos funcionários mencionados acima e a qualquer empregado da repartição comissionado por seu diretor seriam franqueados os arquivos e cartórios dos tribunais, repartições e estabelecimentos estaduais para as pesquisas a que se proponham, precedendo autorização do respectivo secretário de Estado responsável pelo órgão a ser pesquisado. Quanto à abordagem dos particulares detentores de acervos de interesse para o APM, e que não os quisessem ceder, seria oferecido valor negociado pelo diretor e proposto à Secretaria de Estado do Interior para a compra. Quando se tratasse de documentos de cujo valor de mercado se tinha conhecimento, como

livros, opúsculos, mapas etc., ou de documentos de pequeno valor, cópias autênticas ou certidões de documentos existentes no país ou em Portugal, o diretor do APM podia decidir por sua compra, o que deveria ser registrado em livro próprio no Arquivo. Contudo, esses valores gastos com a aquisição de documentos não poderiam exceder a quota anual fixada para o Arquivo, exceto em seu primeiro ano.

Ao diretor do APM caberia ainda dirigir-se aos bispos de Mariana, Diamantina, São Paulo, Rio de Janeiro e Goiás para negociar o acesso seu e de seus representantes, além de funcionários a serviço da repartição, aos acervos guardados nas bibliotecas e arquivos dos seminários, secretarias e câmaras eclesiais, matriizes, capelas ou a quaisquer institutos detentores de documentação de interesse do Arquivo Público Mineiro nas jurisdições desses bispados. De modo similar à abordagem da Igreja, cabia ao diretor dirigir-se oficialmente às empresas, associações e companhias, e a proprietários e gerentes de estabelecimentos particulares mineiros para negociar o acesso a seus acervos no interesse do APM.

Acesso e segurança do acervo

Em relação às questões de acesso e segurança do acervo, o Regulamento<sup>32</sup> da casa estabelecia que não se permitia a pessoa alguma estranha à repartição penetrar nas salas em que estivessem arquivados livros, manuscritos, documentos e outros papéis, bem como nos locais em que trabalhassem funcionários. Quando alguém precisasse falar com os empregados da casa, deveria esperar na sala de recepção, com exceção prevista para as autoridades superiores do Estado e mais “pessoas distintas”, a convite do diretor, as quais deveriam ser guiadas por ele ou por pessoa designada para tanto. Ficava por ser definido em Regimento interno o dia da semana no qual a “visita” pudesse ser feita por

outras pessoas, em horas determinadas e com prévia autorização do diretor. Para essas visitas também deveria haver acompanhamento do diretor da casa ou de funcionário.

Nenhum documento ou livro poderia ser levado para fora da repartição. Realçava-se ainda que todos os livros, documentos e “mais papéis” da repartição deveriam ser convenientemente classificados, numerados e marcados com chancela ou carimbo com as palavras: “Archivo Público Mineiro”. Era também vetada a consulta aos papéis que tivessem a anotação “reservados”, exceto os casos de autorização expressa do secretário de Estado do Interior, ou sob responsabilidade do pessoal do Arquivo.

A cópia dos documentos era igualmente vetada. Apenas ligeiros extratos ou coletas de apontamentos nos livros e manuscritos eram permitidos, desde que não fossem de documentos reservados e, mesmo assim, com a autorização do diretor, segundo o Regulamento. As certidões seriam dadas a quem as requeresse. Essas teriam, para sua autenticidade, declaração lavrada e subscrita pelo secretário-arquivista, os selos do Estado e, sobre as estampilhas, a assinatura do diretor. Cada lauda de 25 linhas, em papel comum, ou fração de lauda, sairia ao custo de um mil réis. Não estariam sujeitas à cobrança as certidões necessárias aos interesses do serviço público. Os particulares que as solicitassem, por interesse científico ou literário comprovado, também poderiam contar com a isenção.

Em 1930, o artigo 23 do Regulamento ainda mantinha sua validade e, inclusive, o mesmo preço para as certidões. Em correspondência a Geraldo Lucas Gomes, o diretor explicava que as informações pesquisadas pelos técnicos da casa eram fornecidas por meio de certidões, mas que o interessado, de acordo com o artigo 22 do mesmo Regulamento, por estar desenvolvendo pesquisas, poderia ir ao APM tomar os apontamentos

necessários para o trabalho, que, inclusive, poderia ser publicado na **Revista do Arquivo Público Mineiro**.<sup>33</sup>

Outra possibilidade era a produção de cópias autenticadas para o envio a câmaras, outros arquivos públicos ou institutos históricos, geográficos ou etnográficos. Nesse caso, os documentos não deveriam ser extensos e a decisão de fornecê-los caberia ao diretor.

Ainda em relação à segurança do acervo, o Regulamento definia que, sempre que um documento, livro ou objeto fosse retirado de seu local de origem, esse deveria ser substituído por um cartão datado e rubricado pelo funcionário que fez a retirada, com indicações do que se tirava e para onde se destinava. A regulamentação previa a saída de documentos da casa apenas quando determinado, por escrito, pelo secretário de Estado do Interior. Nesse caso, o responsável pela retirada do livro assinaria recibo e, em caso de extravio, responderia legalmente, ficando sujeito às penas previstas no Código Penal.

Outro instrumento de segurança previsto para a casa era um armário especial que oferecesse segurança para servir de pequeno *cimeliarchum* do estabelecimento, destinado à guarda e conservação de objetos de valor considerável, códices importantes, autógrafos preciosos e impressos de estimação excepcional por sua raridade ou grande interesse bibliográfico. Nesse espaço mais seguro, também poderia ser guardada “alguma ‘memória’ ou segredo que aí queira depositar alguém que haja prestado bons serviços ao Arquivo, a fim de, oportunamente, ser retirado por si ou por pessoa que designar”. O espaço de segurança máxima da casa poderia abrigar ainda documentos não oficiais que qualquer cidadão quisesse doar ao Arquivo, ou apenas nele depositar, relativos à genealogia, biografia e a serviços prestados ao Estado por si ou por seus antepassados. Dos documentos de família que apenas fossem depositados, não se poderia dar certidão senão aos membros da família.

O *cimeliarchum* também guardaria os protocolos que registrassem esses depósitos.

Em relação aos funcionários da casa, a regulamentação proibia a retirada de documentos, mesmo que o objetivo fosse adiantar o serviço em casa, e previa a demissão e punição, com base no Código Penal, daqueles que revelassem o assunto de documento reservado ou que subtraíssem, inutilizassem ou extrviassem qualquer documento da casa.

Considerações finais

Neste artigo, pretendeu-se abordar os projetos ambiciosos de construção de uma política arquivística pelo Estado de Minas Gerais, nos últimos anos do século XIX, para dar conta de sua memória – pública e documental –, com vistas à escrita de uma “verdadeira” História da pátria mineira, explorados aqui por meio de seu aparato legal.<sup>34</sup> Procurou-se chamar a atenção dos historiadores e arquivistas para a necessidade premente de se debruçarem sobre as histórias de constituição de acervos documentais e de explicitar os critérios, as escolhas e os objetivos que subjazem às representações que constroem, guiados pelas concepções de História de seus criadores. Não se pretende insuflá-los a serem menos positivistas, como faz Elisabeth Kaplan,<sup>35</sup> sutilmente, mas, sim, estimulá-los a sair de sua área de conforto, proporcionada pela “aura” de isenção, que todos insistem em repetir e que o trabalho arquivístico tem como um mantra.

Arquivos, museus e bibliotecas são instituições construídas pelas pequenas escolhas do dia a dia daqueles que constroem inventários ou listas de recuperação – o trabalho intelectual. Trabalho cujos encarregados não têm buscado debater constantemente com os historiadores e pesquisadores de diferentes áreas, usuários potenciais dos acervos que organizam.

Desses debates poderiam aflorar suas perspectivas históricas, seus “gostos” pelos arquivos e suas concepções de memória. Isso, claro, sem desconsiderar as escolhas políticas que perpassam a constituição dessas instituições de memória e a própria seleção dos atores que ali trançam suas pesquisas. Trabalhos em que se misturam as paixões pessoais dos atores envolvidos na labuta diária das instituições e os deveres de registro, de comemoração e de lembrança, próprios do ato de construção das memórias públicas.

#### Notas |

1. Ao tratar das obrigações dos diretores da casa, seu Regulamento (1895, art. 35, item III) destacava apenas a obrigação de manter relações oficiais com os diretores de iguais estabelecimentos em todo o país e, até mesmo, fora dele, para a obtenção de documentos, cópias ou impressos de interesse. Neste empenho, os esforços deveriam privilegiar especialmente o “Arquivo Nacional e do Distrito Federal e aos da Biblioteca Nacional e Instituto Histórico e Geográfico do Brasil, no Rio de Janeiro, Arquivo Público de São Paulo e de outros estados confinantes com o de Minas Gerais”. Não havia nenhuma referência à busca de cooperação técnica na abordagem a essas instituições na legislação. Tampouco, localizou-se o tema na correspondência dos diretores.

2. Um exemplo pode ser encontrado no trabalho: GUIMARÃES, Lúcia Maria P. Arquivo Público do Império. In: VAINFAS, R. (Org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002. p. 56.

3. RELATORIO do Ministério do Império de 1956. Rio de Janeiro: Typografia Universal Laemmert, 1857.

4. Foram utilizados para essas comparações sobre o Arquivo Público do Império e do IHGB do trabalho *Subsídios para a história do Arquivo Nacional na comemoração dos seu primeiro centenário* (1937), organizado por Pandiá H. T. Castello Branco, que sistematiza legislação, normas, relatórios e notas desde a criação daquele Arquivo até 1876; e o regulamento de 1893, para tratar do Arquivo. Para abordar o Instituto, consideraram-se os primeiros estatutos publicados na *Revista do IHGB* de 1839 (n.1, p. 22) e dos novos estatutos de 1851 e textos de sua Revista. Dentre eles, o mais utilizado, sem dúvidas, foi o de Karl F. P. von Martius: “Como se deve escrever a história do Brasil” (*Revista do IHGB*, 1845, p. 381-403).

5. Desde o primeiro relatório do Arquivo, em 1843, já existia esta divisão (CASTELLO BRANCO. *Subsídios para a história do Arquivo Nacional na comemoração dos seu primeiro centenário*, p. 44), o que remete a Le Goff (*História e Memória*. Campinas: Ed. Unicamp, 2003, p.13), ao afirmar que a definição de pontos de partida cronológicos, como a fundação de Roma ou a Era Cristã, e a busca de uma *periodização*, a criação de unidades iguais, mensuráveis, de tempo: dia de 24 horas, século, etc. seriam dois progressos essenciais aos quais a história estaria intimamente conectada.

6. *Regulamento do APM*, 1895, Cap. II, Art. 17º e 18º. Grifo nosso, destaque em itálico e caixa alta do texto original.

7. CÉZAR, T. Lição sobre a escrita da história, historiografia e nação no Brasil do século XIX. *Diálogos*, DHI/UEM, Maringá, v. 8, n. 1, p. 11-29, 2004. p. 19.

8. BARBOSA, J. da Cunha. Discurso. *Revista do IHBG*, n. 1, p. 12-13, 1839. Citado por CÉZAR. Lição sobre a escrita da história, historiografia e nação no Brasil do século XIX, p. 18-19.

9. Presidia a sessão Silviano Brandão. Estavam presentes: Xavier da Veiga, Necessio, Joaquim Dutra, Roquette, Rêbello Horta, Camillo de Britto, Gomes da Silva, Levindo Lopes, Costa Sena, Frederico Augusto, Ferreira Alves, Mello Franco e Nogueira. Conforme transcrição no item “Senado”, Arquivo Público, do *Minas Gerais*, Ouro Preto, quinta-feira, 2 de maio de 1895, nº 116, ano 4, p. 3.

10. MINAS GERAIS. Ouro Preto, “Senado”, Arquivo Público, quinta-feira, 9 de maio de 1895, nº 123, ano 4, p. 1.

11. Dados citados com base nas seguintes edições do *Minas Gerais*: quarta-feira, 15 de maio de 1895, nº 129, p. 2; sábado, 18 de maio de 1895, nº 132, p. 3; 19 de maio de 1895, nº 133, p. 3.

12. Discussões citadas com base em: Senado, 30ª sessão ordinária a 1º de julho de 1895. MINAS GERAIS. Ouro Preto, sábado, 8 de junho de 1895, nº153, ano 4, p. 3.

13. REVISTA DO ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO [doravante RAPM], 1896, fl. V. Grifos nossos.

14. Cf. Lei n. 126, art. 1º, §2º. A linha de acervos buscados fica mais clara no Regulamento do Arquivo, promulgado em 19 de setembro de 1895, pelo Decreto n. 860, cujos art. 4º a 6º determinam o que deveria ser tratado em cada uma das três divisões que seriam responsáveis pela guarda do acervo arquivístico. Já o art. 7º estabelecia o que caberia ao Museu e o que deveria ser guardado em sala especial. O art. 8º estabelecia o que caberia à Biblioteca Mineira, que também deveria estar separada em outra sala.

15. Art. 4º, letra b.

16. Machado Portela, diretor do Arquivo Público do Império, em 1883, também dava grande destaque a esta tipologia documental. Dizia ser fundamental para o conhecimento dos “*movimentos políticos e de outros acontecimentos importantes em diferentes províncias*” muitos esclarecimentos fornecerá essa correspondência oficial, cuja coleção, si hoje em dia já deve merecer grande apreço, apesar de quase contemporânea da atual geração, de inestimável valor [será] para o futuro”. Para reforçar o papel do Arquivo na construção desta história mestra, o diretor cita ainda o responsável pelo Arquivo de Veneza: “*um archivo non è soltanto pei presente ma per gli avenire*”. Cf. CASTELLO BRANCO. *Subsídios para a história do Arquivo Nacional na comemoração dos seu primeiro centenário*, p. 105-106. Grifos nossos. Esses argumentos são muito próximos daqueles usados por Xavier da Veiga.

17. Encontramos algumas minutas de correspondência, inclusive uma cópia de uma delas publicada por Xavier da Veiga no *Minas Gerais* que tentava sensibilizar as câmaras para o envio do acervo. O diretor citava a fundamentação legal (Lei n. 126, art. 3º) para o envio e pedia os documentos em nome do governador, mesmo assim sem muito sucesso. As primeiras Câmaras que enviaram acervos foram as de Mariana, Ouro Preto e Paracatu. Como exemplo, cita-se uma das primeiras cartas, encontrada na série JXV: APM/JXV, cx. 1, doc. 16. Esse documento traz um dado relevante: Xavier da Veiga solicitava a remessa de documentos até 1842, deixando mais de 50 anos de documentos acumulados sob a jurisdição das Câmaras. É provável que com esse prazo amplo quisesse convencer que o que desejava ver preservado no APM não prejudicaria as administrações locais. O envio recorrente dessas demandas pode ainda ser mensurado por meio do LIVRO de Protocolo do Arquivo Público Mineiro. 1896-1929. cx. 05, doc. 03, que registra os envios das correspondências e algumas respostas.

18. Regulamento do APM, promulgado pelo Decreto n. 860, de 19 de setembro de 1895, art. 4º, que define o que seria arquivado na Primeira Divisão da repartição. As marcações com aspas constam do documento original. Os destaques em itálico são nossos. As citações sobre este documento a seguir apresentarão apenas o ano, artigo e item.

19. Regulamento do APM, 1895, art. 5º, item “e”.

20. Regulamento do APM, 1895, art. 5º, item “f” (grifos nossos).

21. Cf. DUTRA, E. The Mirror of History and Images of the Nation: The Invention of a National Identity in Brazil and its Contrasts With Similar Enterprises in México and Argentina. In: Berger, Stefan. (Org.). *Writing the Nation*. A Global Perspective. Hampshire-(UK)-New York: Palgrave Macmillan, 2007. p. 84-102.

22. Os periódicos foram extremamente privilegiados nos primeiros anos de existência do APM. Uma das doações mais relevantes foi de seu fundador, Xavier da Veiga, cuja família tinha longa relação com a produção de jornais. Na lista do que ele mesmo doou é possível encontrar periódicos seriados ou avulsos de quase todo território mineiro.

23. Regulamento do APM, 1895, art. 5º, item “i”.

24. Hoje, seria impossível quantificar o acervo musical do APM, já que existem referências esparsas a sua presença no acervo. Pelos mesmos motivos, é impossível saber exatamente quando tal conjunto começou a ser disperso. Sabe-se que parte significativa das partituras foi doada a Curt Lang, logo no início de suas pesquisas sobre a música mineira. No entanto, por meio de uma cópia de relatório de Feu de Carvalho, provavelmente de 1922, foi possível localizar uma “Seção de Música” nas divisões do Arquivo. Neste documento, Feu afirma ter pedido auxílio ao maestro Francisco Flores para tratar o acervo e confirmar a autoria de algumas peças, o que incluía trabalhos de Lobo de Mesquita, Tristão José Ferreira e Francisco de Paula Ferreira, entre outros. Eram todas composições sacras (*Te Deum Laudamus*, missas, antifonas). As datas citadas nos trabalhos eram 1787, 1831, 1838 etc. (APM / Fundo Teophilo Feu de Carvalho, cx. 2, s/n, s/d. CÓPIA de *Relatório...* [1922], fl.12). Isso exemplifica a distância entre uma legislação que pode ser considerada um “plano inicial” da prática ao longo dos anos, até mesmo pela falta de pessoal capacitado para tratar a vastidão de temas e acervos recolhidos.

25. CÉZAR. Lição sobre a escrita da história, historiografia e nação no Brasil do século XIX, p. 23.

26. RAPM. Palavras preliminares, 1896, p. II.

27. Em relação aos documentos de câmaras municipais, algo bastante privilegiado pelo APM nos primeiros anos, comparando-se a outros arquivos estaduais existentes naqueles anos, pode-se observar que essas repartições seguiram critérios bastante distintos, mas denotavam preocupações com documentos produzidos em várias esferas de poder. No Estado do Pará, por exemplo, a postura do arquivo estadual foi de não recolher documentos pertencentes a outras localidades além da capital, Belém. E, mesmo na capital, não recolheu de forma sistemática acervos da esfera municipal. De outra parte, o Arquivo Público Estadual do Pará (APEB) recolheu acervos do Poder Judiciário referente aos séculos XIX e XX, ação que não foi privilegiada pelo APM, fora os casos de ação da Justiça pelas câmaras coloniais e imperiais. No caso dos acervos do Rio Grande do Sul, privilegiaram-se os documentos da esfera de governo estadual, embora o Arquivo também tenha recebido acervos do interior dos municípios. No caso de São Paulo, encontrou-se uma síntese das três experiências, com grandes recolhimentos não só dos órgãos estaduais, como municipais e do Judiciário, situação mais próxima do arquivo mineiro em vários aspectos, que serão retomados ao tratar do Arquivo na segunda parte deste trabalho. Nestes exemplos, foram utilizados para as citações: no caso paraense, dados fornecidos pelo site do APEP, <http://www.arqpep.pa.gov.br>, consultado em 10/07/2007; no caso gaúcho, dos dados sistematizados por: MERLO, C. *Arquivo Público do Rio Grande do Sul: um complexo arquitetônico, histórico e cultural*. Disponível em: <http://www.semina.clio.pro.br/4-2-2006/Carmen%20Merlo.pdf>, acessado em 15/08/2007; e no caso paulista, baseamo-nos no *Histórico* da página desta instituição: <http://www.arquivoestado.sp.gov.br/historico.php>, acessado em: 19/10/2008. E ainda, em nossas observações, anotadas para Relatório de estágio naquele Arquivo, em 1991.

28. Cf. CASTELLO BRANCO. *Subsídios para a história do Arquivo Nacional na comemoração dos seu primeiro centenário*, p. 128.

29. Trecho do *Relatório de 1874*, referente a 1873, citado por CASTELLO BRANCO. *Subsídios para a história do Arquivo Nacional na comemoração dos seu primeiro centenário*, p. 128-129. O Plano de Classificação era uma ferramenta arquivística que tinha uma definição completamente distinta da contemporânea. Não só abordava outras questões técnicas, como propunha, em anexo, um plano de organização para a Biblioteca do Arquivo.

30. MINAS GERAIS. Ouro Preto, domingo, 3 de maio de 1896, nº 118, ano 5, p. 6. Grifo nosso. No dia 6, na semana seguinte, a nota era sobre o envio dos “seguintes jornais e cujas ilustres redações vou significar os seguintes agradecimentos: *A Capital*, de Belo Horizonte; *O Treze de Março*, de Ouro Preto; *O Município*, de Alto do Rio Doce; e *O Município*, diário publicado na capital do estado de São Paulo”. Cf. MINAS GERAIS. Ouro Preto, quarta-feira, 6 de maio de 1896, nº 121, ano 5, p. 4.

31. Cf. Regulamento do APM, 1895, Cap. II, art. 13.

32. Cf. Regulamento do APM, 1895, art. 21.

33. Não foi possível por este documento (APM/MFL, Cx. 1, doc. 9) identificar qual era o trabalho desenvolvido por Geraldo Lucas Gomes naquele momento. O seu trabalho mais importante seria a obra jurídica intitulada *Coletânea de Leis Mineiras para o Fôro e Fisco* (1960) .

34. Para mais dados sobre o contexto histórico e político de criação do APM, consultar: PARRELA, Ivana D. *Entre Arquivos, Bibliotecas e Museus*: a construção do patrimônio documental para uma escrita da história da Pátria Mineira - 1895-1937.415 fl, 2009. Tese (Doutorado em História), Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, UFMG, 2009.

35.Cf. KAPLAN, Elisabeth. Many Paths to Partial Truth: archives, anthrpology and the Power of representation. *Archival Science*, n. 2, p. 209-220, 2002.

Ivana Denise Parrela é graduada em História pela Universidade Federal de Ouro Preto, com especialização em Organização de Arquivos pela Universidade de São Paulo. Tem mestrado e doutorado em História pela Universidade Federal de Minas Gerais, onde é professora adjunta de Arquivologia do Departamento de Teoria e Gestão da Informação da Escola de Ciência da Informação.